

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CPRTI nº 003/2010**

**Dispõe sobre a homologação das candidaturas para renovação do Colegiado da CPRTI e baixa instruções relativas à eleição.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL**  
- CPRTI em reunião realizada no dia 27/09/2010 aprovou a seguinte deliberação normativa:

Artigo 1º - Ficam homologadas e registradas as seguintes candidaturas à eleição do dia 18/10/2010, em que deverá ser renovado um terço da composição do Colegiado da CPRTI, de que trata a Deliberação Normativa CPRTI nº 002/2010, publicada no DOE de 3/09/2010:

**II – BIOLOGIA VEGETAL**

**Maria Amélia Vitorino da Cruz Barros  
Pesquisador Científico VI**

**III – BIOQUÍMICA, FARMACOLOGIA E FISIOLOGIA**

**Fernanda Calheta Vieira Portaro  
Pesquisador Científico VI**

**IV – CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ESTATÍSTICA**

**Ana Maria Montrágio Pires de Camargo  
Pesquisador Científico VI**

**XI – PATOLOGIA E PARASITOLOGIA VEGETAL**

**Addolorata Colarício Trevisan**

## **Pesquisador Científico VI**

Artigo 2º - Serão computados exclusivamente os votos obtidos no agrupamento de áreas afins de pesquisa em que a candidatura foi homologada.

Artigo 3º - O eleitor, Pesquisador Científico em atividade, poderá votar no candidato inscrito e homologado do agrupamento de áreas afins de pesquisa relacionado ao artigo 1º.

Artigo 4º - Serão nulos os votos dados a pessoas não relacionadas no artigo 1º.

Artigo 5º - Os Diretores Gerais ou Superintendente das Instituições de Pesquisa ou por eles expressamente credenciados receberão em suas instituições, as cédulas rubricadas por membros da CPRTI.

Artigo 6º - As cédulas rubricadas não utilizadas, inclusive as rasuradas, deverão ser entregues à mesa apuradora, em envelope fechado, juntamente com o envelope de votos.

Artigo 7º - Não será permitido voto por procuração e por correspondência.

Artigo 8º - No ato de votação, o eleitor assinará a folha de comparecimento.

Parágrafo único – O Pesquisador Científico que tiver necessidade de registrar seu voto em trânsito, nas Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar nº 125/1975, deverá assinar a folha de comparecimento e fazê-lo na cédula oficial, devidamente rubricada pela CPRTI, que será colocada em envelope com o nome da Instituição de Pesquisa em que seu cargo estiver classificado e este inserido no envelope da Instituição de Pesquisa receptora do voto em trânsito.

Artigo 9º - A mesa receptora dos votos de cada Instituição de Pesquisa lavrará ata sucinta mencionando o horário da votação, a data e o

número de votantes, relacionando, também, os Pesquisadores Científicos que registraram seu voto em trânsito.

Artigo 10º - A apuração dos votos será realizada no dia 20 de outubro de 2010, às 14:30 horas, em Sessão Pública, no Auditório do Instituto de Pesca, sito a Av. Francisco Matarazzo, 455 (Parque da Água Branca), em São Paulo.

Parágrafo Único - Uma hora antes do início da apuração dos votos, os dirigentes das Instituições de Pesquisa ou seus representantes deverão estar no local de apuração, portando as urnas ou os envelopes contendo os votos, as atas de eleição e as folhas de comparecimento.

-----

CPRTI, 29/09/2010  
SEC.EXEC.-MLGU